



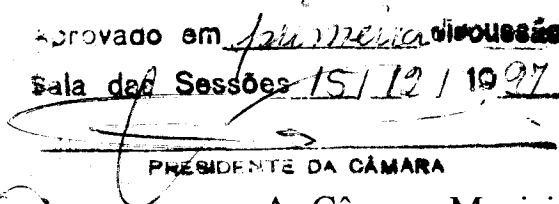
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Projeto de Lei nº 039/97 Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 17/12/1997

Lei nº 374/97


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 15/12/1997


PRESIDENTE DA CÂMARA

“Cria Comissão Provisória para gerir o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Maripá de Minas (MG)”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Comissão Provisória para gerir o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Maripá de Minas por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Comissão será formada pelos seguintes membros:

- a) Presidente - Maurício de Mattos;
- b) Secretário - Leonardo Ferreira Rocha;
- c) Tesoureiro - Jorge Luiz Dutra de Moraes.

Parágrafo Único - Findo o período será composta a estrutura básica do Fundo de Previdência conforme art. 8 e seguintes, da Lei Municipal nº 370, de 27 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maripá de Minas, 09 de dezembro de 1997.

Aprovado em terceira discussão

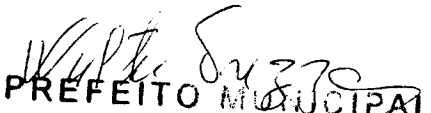
Sala das Sessões 17/12/1997


PRESIDENTE DA CÂMARA

Walter Trezza
Prefeito Municipal

SANCIONADO

EM 23 / 12 / 97


PREFEITO MUNICIPAL